



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA  
CNPJ n 10.264.406/0001-35

**DECRETO Nº. 018/2021**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 29/03/2021  
POR *Gabriela Furruera*  
Mat. 30653 Ass. *Gabriela*

1

Institui e disciplina a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito dos servidores do Município de Pesqueira.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por uma qualificada Comissão, com conhecimentos específicos em Direito Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 236 da Lei nº950, de 10 de setembro de 2004,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art.1º** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constitui função administrativa inserida na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pesqueira, instituída para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra revestida, na forma do Título IX – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, da Lei Municipal nº 950/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta de Pesqueira.

**Art. 2º** - Constituem objetivos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores do Município de Pesqueira;

II - planejar e executar as ações processuais;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (37)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



III - apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores Município de Pesqueira.

## **CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;

IV- convocar servidores, com ciência do titular da respectiva repartição, e terceiros conhecedores do fato, para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

VII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, à autoridade que determinou sua instauração, ou à autoridade superior, conforme o caso, para julgamento;

VIII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pela autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar.

## **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (37)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é composta por três membros, escolhidos entre os servidores do Município de Pesqueira, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros da Comissão são escolhidos entre os servidores do quadro permanente do Município de Pesqueira que não tenham inquérito disciplinar em tramitação, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - Dentre os membros da Comissão deve ser indicado pelo Prefeito o presidente, que por sua vez, preferencialmente, deverá ter graduação em Direito.

§ 3º - As atividades de apoio administrativo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar caberão ao Secretário, que será designado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - No curso do mandato de 01 (um) ano, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 5º - Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída a gratificação prevista no Art. 1º da lei 808/2001.

#### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

**Art. 6º** Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.



## CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Art. 7º** - Compete ao Presidente da Comissão:

I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

III - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;

IV - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

V - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VI - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias, observando sempre a ampla defesa;

VIII - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;

IX - garantir o sigilo das declarações;

X - comunicar o início do feito ao Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação e o número do processo.

### SEÇÃO II - DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 8º** - Compete aos Membros da Comissão:

I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II - diligenciar na busca da verdade real;

III - sugerir medidas no interesse da Comissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
CNPJ n 10.264.406/0001-35

com as funções da Comissão, devendo porém dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art.13** - Cabe à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Processante, sob a coordenação do Departamento de Gestão de Pessoas, trabalhar em programas preventivos e corretivos, sobretudo de orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e na perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.

**Art.14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 08 de Março de 2021.

  
**SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO**

**Prefeito Municipal em exercício**